



Município de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

AUTORIZA A CONCESSÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE 14 (QUATORZE) MÓDULOS GASTRONÔMICOS, SITUADOS NA ORLA DE ITAÓCA.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de 14 (quatorze) módulos gastronômicos, todos com uma área total edificada de 40,00m² (quarenta metro quadrados), situados na Avenida Edevaldo Alves Coimbra, Orla de Itaóca, identificados por pontos de coordenadas georreferenciadas.

§ 1º O prazo de concessão será previsto no edital do procedimento licitatório, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

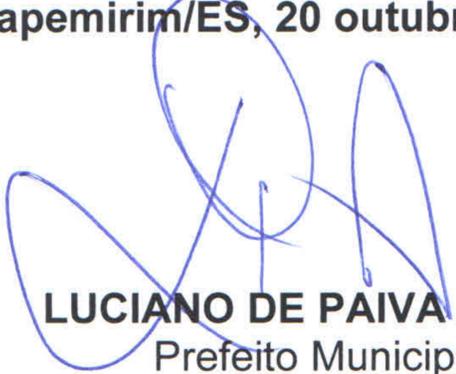
§ 2º Fica autorizado a concessão em caráter precário pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

Art. 2º A concessão atenderá os critérios da Lei Complementar que regulamentará o art. 120 da Lei Orgânica.

Art. 3º O procedimento licitatório que precederá as concessões contemplará o critério de julgamento da melhor técnica e/ou oferta de pagamento, pela concessão de direito de uso na forma disposta nos incisos III e IV do § 1º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 20 outubro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal